



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

n° 06/2025  
Termo de Colaboração 06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
n° 13.103.2025

## TERMO DE COLABORAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na Rua Olímpio Pavan n. 290, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.184/0001-42, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO** e **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ADRIANA PRESENTE**, portadora do RG nº 27.641.884-0; SSP-SP e inscrita no CPF nº 180.934.768-81 NA QUALIDADE DE GESTORA DO PRESENTE TERMO, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE**, com sede na Rua dos Jacarandás n. 284, Chácara Moura Leite, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.315.690/0001-29, representada neste ato, por sua presidente, **HELENA REGINA ESTEVES PELICER**, portador da cédula de identidade RG nº 20.691.603-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 126.051.448-01, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o Termo Colaboração que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Realização do Termo de Colaboração entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil que tem por objeto que presta os serviços de promoção e articulação de ações em defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

**1.2** O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária Municipal 2657 de 25 de novembro de 2024 a seguir descritos:

- Unidade 02.06.04 EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

R. Olímpio Pavan, nº 290 - Centro - CEP 18760-015 - Contato: (14) 3714.7200  
CNPJ 46.634.184/0001-42 Cerqueira César-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

nº 06/2025  
Termo de Colaboração 06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
nº 13.103.2025

- Funcional: 12.367.0019.2.2.022 Manutenção Geral Do Setor 30%
- Despesa: 3.3.50.39.00 Outros Serviços De Pessoa Jurídica
- R\$ 142.594,08 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos)

**2.2.** Os recursos transferidos deverão ser gastos e a prestação de contas deverá ocorrer mensalmente.

**2.3.** A transferência dos recursos financeiros Entidade restou autorizada pela Lei Municipal nº 2685 de 30 de janeiro de 2025.

**2.5.** Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

**2.6.** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela Entidade para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

R. Olímpio Pavan, nº290 - Centro - CEP 18760-015 - Contato: (14) 3714.7200  
CNPJ 46.634.184/0001-42 Cerqueira César-SP

*[Handwritten signatures]*



n° 06/2025  
Termo de Colaboração 06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
n° 13.103.2025

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á referente ao pagamento dos meses de janeiro a dezembro do ano de 2025 e conforme plano de trabalho que passa a fazer parte do presente instrumento.

**3.2.** É vedado o custeio de qualquer atividade prevista que não esteja prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

**3.3.** A ENTIDADE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: **Banco do Brasil agência 1767-1, conta 19.145-0.**

**3.4.** Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**3.5.** As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

**3.6.** Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias.

**3.7.** O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

n° 06/2025  
Termo de Colaboração 06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
n° 13.103.2025

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, as partes os se comprometem:

### I – MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉRAR:

- a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre a prestação de contas apresentada;
- f) Proceder à publicação deste Termo.

### II – ENTIDADE:

- a) A transferência do recurso do valor R\$ 7.440.000,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta mil reais) que deverão ser gastos conforme estabelecido no plano de trabalho que passa a fazer parte integrante do presente termo;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- e) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

nº 06/2025  
Termo de Colaboração 06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
nº 13.103.2025

- auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- f) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
  - g) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública conforme expressa a Lei 13.019/2014;
  - h) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
  - i) Obrigatoriedade de abastecimento regular, sistemático e atualizado; do Sistema de Prestação De Contas SCPI 9.0 (<http://192.168.0.16:8079/scpi9/scpi9.dll>)
  - j) Conhecimento do Comunicado GP 01.2025 TCESP no link <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Publica%C3%A7%C3%A3o%20DO%20-%20Comunicado%20GP%2001-2025.pdf>

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

**5.1** -O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

**5.2** - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas pelo GESTOR e Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Decreto Municipal.

**5.3** - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

nº 06/2025  
Termo de Colaboração 06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
nº 13.103.2025

**5.4** - O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

**5.5** - A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**5.6** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

**5.7** A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Federal correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**5.8** Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

**5.9** *Protocolar a pasta física da documentação exigida pela Lei Nº 13019/2014 devidamente enumerada as folhas; devidamente digitalizada diretamente com a Secretaria Municipal, e a obrigatoriedade de arquivamento da pasta física por cinco (05) anos por parte da Prefeitura e de dez (10) anos por parte da Entidade.*

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**6.1** - A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas

R. Olímpio Pavan, nº290 - Centro - CEP 18760-015 - Contato: (14) 3714.7200  
CNPJ 46.634.184/0001-42 Cerqueira César-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

n° 06/2025  
Termo de Colaboração 06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
n° 13.103.2025

final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo;
- c) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- d) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- e) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria;
- f) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessionário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador (CRC);
- h) Cópia da aprovação ou rejeição das contas do exercício fiscal/financeiro pelo Conselho Fiscal da Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César.

6.2 -Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" do Item 6.1 deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso prestador de serviços mediante a respectiva Nota Fiscal, sem vínculo empregatício, recibos com sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

n° 06/2025  
Termo de Colaboração 06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
n° 13.103.2025

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**6.3** -O relatório de execução referido na alínea "d" do Item 6.1 deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**6.4** -Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**6.5** -O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" do Item 6.1 incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os saldos porventura devolvidos.

**6.6** -A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstaciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo e Pelo Conselho Municipal de Saúde.

**6.7** -A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

**7.1** A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

**7.2** É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.



nº 06/2025  
Termo de Colaboração 06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
nº 13.103.2025

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

**8.1** A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**8.2** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

**8.3** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho o qual faz parte integrante do presente termo (documento anexo);

b) falta de apresentação de prestação de contas do valor recebido, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

**9.1** A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, recolhimentos previdenciários, fundiários e fiscais e alimentação mensal no site da ENTIDADE conforme previsto na Legislação vigente.

**9.2** É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

n° 06/2025  
Termo de Colaboração 06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
n° 13.103.2025

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente termo de Fomento tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de fevereiro de 2025.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
Prefeito Municipal de Cerqueira César

**ADRIANA PRESENTE**  
Secretário Municipal da Educação  
Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

n° 06/2025  
Termo de Colaboração 06  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
n° 13.103.2025

*fl*  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE**  
**representada por HELENA REGINA ESTEVES PELICER**

**TESTEMUNHAS:**

1- Tadeu José de Oliveira Soárez Filho

Nome:

Assinatura: Tadeu Soárez Filho

RG: 44.581.121-X

2- Carlos Alberto do Amaral

Nome:

Assinatura: C. Amaral

RG: 9.340.405